



**CONTRATO Nº
ES-2020-CS-050**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado, de um lado, como CONTRATANTE o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso – Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, n.º 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-000, Cidade São Paulo, Estado SP, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112, telefax: (011) 9.7389-5030, neste ato representado pelos seus procuradores o Sra CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade n.º 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o N.º 613.174.201-44 e o Sr. CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º MG 6076799, inscrito no CPF sob o n.º 037.204.176-03 estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa operadora de telefonia para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) visando atender às necessidades de comunicação do Sesc/ES, a serem executados de forma contínua e ininterrupta pelo período de 12 (doze) meses, em consonância com o Plano Geral de Outorgas da ANATEL, que tenha cobertura em todo Estado do Espírito Santo**, e tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o Edital.

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de forma contínua e ininterrupta, e serão em consonância com o Plano Geral de Outorgas da ANATEL, e de conformidade com os terminais, localidades e especificações, relativos ao(s) item(ns), indicadas no Anexo I do Edital de Pregão n.º 20/043-PG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de **23/07/2020**, prazo este no qual a CONTRATADA realizará para o CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

2.2- Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc n.º 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global do presente contrato, para a realização integral do objeto da contratação, é de R\$ 25.748,72 (Vinte e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).



PACOTES DE SERVIÇOS					
Item	Descrição do serviço	Tipo	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pacote de Serviços - PS-01: Assinatura mensal de linha de voz móvel com no mínimo de 2.000 (dois mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on net, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do código de serviços da operadora proponente, com franquia mínima de dados de 25 GB e de 1000 (mil) envio de SMS.	Serviço	7	R\$ 32,59	R\$ 2.737,52
2	Pacote de Serviços - PS-02: Assinatura mensal de linha de voz móvel com no mínimo de 2.000 (dois mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on net, off net para qualquer operadora com utilização do código de serviços da operadora proponente.	Serviço	24	R\$ 79,90	R\$ 23.011,20
3	Serviço de gestão de voz e dados via web.	Serviço	31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mensal (R\$)					R\$ 2.145,73
Total Anual (R\$)					R\$ 25.748,72

3.2- Tendo em vista a impossibilidade de se fixar as quantidades exatas dos serviços a serem demandadas, as quantidades aqui referidas são tão somente estimativas, e, por conseguinte o valor global contratual é apenas uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido, nem considerado, como valor mínimo para pagamento. Portanto, fica acordado que a CONTRATADA aceita que tal estimativa contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

3.3- Os preços/valores unitários praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, conforme planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

3.4- Para o Serviço Móvel Pessoal - SMP os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação contratual estes poderão ser atualizados com base no índice IGP-DI da FGV, ou outro pertinente, de comum acordo entre as partes.

3.5- Nenhum reajuste poderá ser aplicado sem o prévio conhecimento do CONTRATANTE, que deverá ser comunicado formalmente por escrito pelo CONTRATADO acompanhado da devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, e a data de vencimento das notas fiscais e/ou faturas deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega das mesmas, por qualquer meio comprovável, no domicílio do CONTRATANTE, sito à Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória-ES, CEP 29.018-300.

4.2- As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em não menos que 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.3- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo



CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados 'pro rata' dia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Processo Civil Brasileiro. A CONTRATADA deverá obedecer também às normas da ANATEL pertinentes.

5.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

5.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos, prejuízos que eventualmente possam causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação e/ou omissão culposa e/ou dolosa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

5.4- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

6.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

6.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

6.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

6.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá assim que for devidamente notificada. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

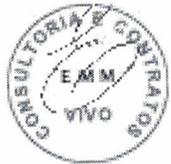
7.1- Iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo neste período tomar todas as providências técnicas e operacionais necessárias, e providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a portabilidade dos terminais descritos no Anexo I do Edital.

7.2- Garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ANATEL e a legislação vigente.

7.3- Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos serviços contratados, em conformidade, também, com as normas da ANATEL.



Praça Misael Pena nº 54 – Parque Moscoso – Vitória – ES – CEP 29018-300 – Tel.: (27) 3023100
CNPJ: 05.305.785/0001-24



7.4- Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.5- Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada por terminal, bem como a totalização de minutos por terminal e por modalidade contratada, de modo a permitir a conferência do serviço prestado.

7.6- Disponibilizar o "gestor online", para facilitar a melhor administração das contas mensais do serviço prestado, bem como orientar a sua utilização.

7.7- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

7.8- Responder por quaisquer interferências de terceiros nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do contrato.

7.9- Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços ao CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

7.10- Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência do serviço contratado.

7.11- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

7.12- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.13- Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver os problemas oriundos da sua execução.

7.14- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para tal.

8.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

8.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do serviço, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

8.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

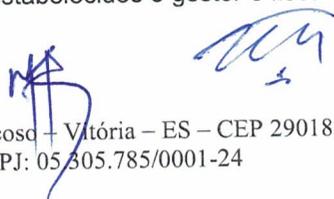
8.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

8.3- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.4- Da parte do CONTRATANTE, ficam aqui estabelecidos o gestor e fiscal para este contrato:



Praça Misael Pena nº 54 – Parque Moscosó – Vitória – ES – CEP 29018-300 – Tel: (27) 36323100
CNPJ: 05.305.785/0001-24





- a) Gestor: Gabriela Aparecida V. Vasconcelos – cargo: Coordenadora de Contratos;
b) Fica indicado como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Coordenador de TI – fone: (27) 3232-3100. Ramal 3138;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Se a CONTRATADA se recusar ou deixar de cumprir o que dispõe o presente contrato ou o ofertado na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, o CONTRATANTE poderá:

10.1.1- Rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.2- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

10.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, além das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa, por imprudência, imperícia e negligência.

10.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

10.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, ficando desde já a CONTRATADA responsável pelas custas processuais, judiciais e honorários da sucumbência.

10.4- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a multa moratória devida pelo CONTRATANTE será de até 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária e juros previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e notificação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando a CONTRATADA:

11.1.1- Suspender os serviços objeto deste contrato por prazo superior a 06 (seis) horas corridas, sem prévia autorização;

11.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

11.1.3- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, conforme prevê o Art. 32 da Resolução Sesc nº 1252/12.

11.1.4- Incorrer em cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual.

11.1.5- Mostrar lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado.



11.1.6- A pedido de qualquer das partes, sem aplicação de penalidades, desde que haja aviso prévio com pelo menos 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

12.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada, alterada e extinta sem o devido aditamento contratual.

12.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 20/043-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

12.4- As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam ou que possam vir a ser.

12.5- E, por estarem justos, acordados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas devidamente qualificadas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 27 de Maio de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional – Contratante

CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2020.06.04 20:33:29 -03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Carlota Braga de Assis Lima
Procuradora – Contratada

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Cristiano Veloso Souza Mendes
Procurador – Contratada

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603
Dados: 2020.06.04 13:31:53 -03'00'

Testemunhas:

Nome/CPF:



Márcio Dalene de Freitas
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF: 001.830.907-05
CRC-ES: 8.334/11

Nome/CPF:



Praça Misael Pena nº 54 – Parque Moscoso – Vitória – ES – CEP 29018-300 – Tel: (27) 30323100
CNPJ: 05.305.785/0001-24